

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C9A4DCA5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico de Nº 2021.07.30.01 – Secretaria de Saúde.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, provenientes das Unidades Básicas de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 24.525.971/0001-13, com o valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).** **Assina pela Contratada:** Amilson Sampaio Leite Marques. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **Assina pelo Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Dotação Orçamentária:** Fonte de Recurso: Elemento e SubElemento. **Data de Assinatura do Contrato:** 31 de agosto de 2021.

Irauçuba/CE, 31 de agosto de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BEB739F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2021.09.03.01

DECRETO Nº 2021.09.03-01/GABPREF

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021. NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, o Sr. Frank Gomes Freitas no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o equilíbrio e o comprometimento com que o Município de Itaiçaba se pauta no enfrentamento da pandemia da COVID-19, prestando o melhor serviço para sua população, sempre adotando medidas condizentes a prestação de assistência básica, em especial, à Saúde;

CONSIDERANDO ainda, a extrema importância que o setor da Saúde Pública deste município, que vem desempenhando com toda dedicação e responsabilidade, prestando seu mister, em prol da melhoria de toda população, sendo um serviço que por sua natureza não permite sofrer paralisação.

DECRETA:

Art. 1- Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados da Administração Pública Municipal de Itaiçaba, o expediente do dia 06 de setembro de 2021.

Art. 2- Na data prevista no Art. 1, deste Decreto, serão assegurados a toda população de Itaiçaba, os serviços essenciais deste Município.

Parágrafo único. Ficam as respectivas Secretarias Municipais, as quais estejam vinculados os serviços que por sua natureza não possam sofrer paralisações, autorizadas a expedir atos necessários à regulamentação de seus expedientes.

I - Serviços da Saúde em geral, tais como:

- Hospital e Serviços de Emergências;
- Equipe de Vacinação;
- Vigilância sanitária;
- Serviços que por sua natureza não possam sofrer paralisações;

II-Serviços de Limpeza Pública;

III - Serviços da Defesa Civil;

Art. 3- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, 03 de setembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:3AD13677

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2021.09.08.001

DECRETO Nº 2021.09.08.01 / GABPREF

MANTÊM NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, o Sr. Frank Gomes Freitas no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município em respeito às determinações do Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, e ainda da necessidade de se respeitar as medidas sanitárias e protocolos do Ministério da Saúde, no intuito de conter o avanço da COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e este Município, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado da reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, bem como, o resultado da reunião do comitê estratégico municipal de Itaiçaba, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19 no Estado e neste Município;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará, e mais precisamente neste município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município, se mantém em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em nosso território, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 08 a 21 de setembro de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Itaiçaba-CE, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º - Proibições de aglomerações em área de banho, tais como: rios, riachos, açudes e lagoas deste Município.

§ 2º - No período de isolamento social, as atividades e serviços que estavam liberados continuarão sendo observado o seguinte: